



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

PROTOCOLO: _____

Abatiá-PR, 12 / 02 / 21

PROJETO DE LEI:

WAGNER BATISTA CASTILHO - RG 4.048.854

- 04, de 11 de fevereiro de 2021.
- *Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 699/2017, que trata sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e nº 0793/2020, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, e dá outras providências.*



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

- MINUTA.....01/02
- JUSTIFICATIVA.....02/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei n.º 004/2021, de 11 de Fevereiro de 2021.

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais n.º 699/2017, que trata sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e n.º 0793/2020, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizada a inclusão de ação no exercício de 2021, conforme descrito abaixo:

Órgão:	03 – Administração Geral
Unidade:	004 – Divisão de Finanças
Programa:	0308 – Administração de Receitas e Pagamentos
Ação:	1019 – Indenizações e Restituições de Contratos e Convênios

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2021.

Nelson Garcia Junior

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa do Projeto de Lei nº. 04/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com grande honra que submetemos a apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei n. 04/2021, que *Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 699/2017, que trata sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e nº 0793/2020, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, e dá outras providências.*

Tal alteração se faz necessário para enquadrar as peças orçamentárias.

Quanto a legalidade do presente projeto se faz ancorado na Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certos de suas atenções para o assunto em referência e da necessidade do entendimento e aprovação dos nobres Vereadores, aproveito para antecipar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Nelson Garcia Junior - Prefeito